

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1727/80 - (PROC. DRE-BAURU nº 1760/80)
INTERESSADO: ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS "CURSOS BRASIL"/BAURU
ASSUNTO : Reconhecimento de curso
RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia
PARECER CEE Nº 1700/80 - CEEG - Aprovado em 29/10/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

A Coordenadoria de Ensino do Interior submete à consideração deste Conselho a situação da Escola de 1º e 2º Graus "Cursos Brasil", de Bauru, que, tendo completado dois anos de funcionamento do curso Formação Profissionalizante Básica, em 20 de janeiro de 1980, só encaminhou a solicitação de reconhecimento em 10/04/80, fora do prazo previsto pelo artigo 9º da Del. CEE nº 18/78, com a redação dada pela Del. CEE nº 25/79. A preocupação do Sr. Coordenador se justifica em face do disposto no § 3º do mesmo artigo e no § 4º do art. 15 da Deliberação CEE 18/78.

2.- APRECIÇÃO:

O assunto encontra solução nas alterações introduzidas na Del. CEE nº 18/78, através da Deliberação CEE nº 19/80. A Secretaria de Estado da Educação poderá examinar a solicitação de reconhecimento, mesmo fora do prazo.

II - CONCLUSÃO

Responda-se à Coordenadoria do Interior, na forma deste Parecer.

CEEG, em 15 de outubro de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Emanuel Soares da Veiga Garcia.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1980

a) Consº. José Augusto Dias - Presidente

PROCESSO CEE Nº 1727/80

PARECER CEE Nº 1700/80

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR -
Presidente